



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2025

**INSTITUI A MODALIDADE DE
REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO PARA A
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO E ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL N. 1029/1998 E SUAS
ALTERAÇÕES.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, a modalidade de remuneração por subsídio para a carreira do Magistério Público do Município de São José do Calçado, nos termos do § 8º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º. O subsídio do Magistério Público do Município de São José do Calçado será fixado por lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, regência de classe, prêmio e verba de representação, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º. Excetuam-se do § 1º deste artigo as parcelas de caráter eventual, relativas às gratificações de diretor escolar e coordenador escolar, bem

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

como à extensão de carga horária e à carga horária especial, e, ainda, as gratificações previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Municipal n. 939/96.

§ 3º. Excetuam-se do §1º deste artigo as bonificações ou abonos concedidos mediante decreto do Poder Executivo na forma de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme previsto no artigo 26, §2º, da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A promoção e a progressão dos servidores integrantes do quadro do Magistério Público do Município de São José do Calçado observarão as normas estabelecidas no Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de São José do Calçado, instituído pela Lei Municipal n. 1.028/98, e no Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal n. 1.029/98.

Art. 3º - Os subsídios do Magistério Público Municipal, objeto desta Lei Complementar, estão fixados no Anexo I e serão alterados por lei própria.

Art. 4º - Fica assegurado aos atuais servidores integrantes do quadro do Magistério Público do Município de São José do Calçado o direito de optar, a qualquer momento e de forma irrevogável, pela modalidade de remuneração por subsídio.

§ 1º. Os efeitos financeiros da opção de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção.

§ 2º. Os efeitos financeiros previstos na tabela de subsídios constante no Anexo Único retroagirão à data da publicação desta Lei, caso o servidor

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por
ANTONIO COIMBRA
DE
ALMEIDA:37973274



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

manifeste sua opção pela modalidade de remuneração por subsídio, em até 3 (três) meses a contar da vigência do novo regime de vencimentos.

§ 3º. A opção de que trata o *caput* deste artigo implica na renúncia irretratável ao modelo de remuneração vigente, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, indenizações, abonos (exceto o de permanência), prêmios, regência de classe, verbas de representação, acréscimos ou estabilidade financeira, ficando absorvidas pelo subsídio.

§ 4º. Excetuam-se do § 3º deste artigo as parcelas de caráter eventual, relativas às gratificações de diretor escolar e coordenador escolar, bem como à extensão de carga horária e à carga horária especial, e, ainda, as gratificações previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Municipal n. 939/96.

§ 5º. Excetuam-se do § 3º deste artigo os abonos ou bonificações concedidos mediante decreto do Poder Executivo na forma de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme previsto no artigo 26, §2º, da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 5º. Os servidores integrantes do quadro do Magistério Público Municipal que exercerem a opção na forma do artigo 4º serão reenquadrados na tabela de subsídio do Anexo Único.

§ 1º. A definição do padrão a ser considerado no reenquadramento terá como base o valor da remuneração do cargo efetivo recebido no mês da publicação desta Lei Complementar, incluindo-se suas vantagens pessoais e o valor da regência de classe, quando for o caso, bem como os reflexos proporcionais referentes ao quinquênio e à gratificação de assiduidade a

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:37
973274715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

que faria jus nos próximos 4 (quatro) anos, e será efetivado no padrão imediatamente superior a esse somatório.

§ 2º. Os profissionais do Magistério Público Municipal integrantes de carreira em extinção, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 33/2024, também poderão optar pela remuneração por subsídio, sendo reenquadrados em nível especial, com subsídio correspondente ao disposto no §1º deste artigo, até que atinjam os critérios estipulados para a promoção prevista no artigo 10, da Lei Municipal n. 1.029/1998.

§ 3º. Depois de divulgado o resultado do reenquadramento, o profissional do Magistério Público Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso devidamente fundamentado.

Art. 6º - Nos casos excepcionais, em que, após apurado o total da remuneração para efeito de enquadramento na tabela de subsídio do Anexo Único, o valor for superior aos definidos na tabela, o profissional do Magistério Público Municipal que estiver nesta situação será reenquadrado em padrão especial e terá computado como subsídio o valor total, apurado nos termos do artigo 5º, §1º, e do artigo 13 desta Lei, que servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído por esta Lei.

Art. 7º - Aplicam-se as normas desta Lei Complementar, no que couber, aos profissionais aposentados do Magistério Público Municipal, assim como aos pensionistas, em idêntica condição, desde que abrangidos pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ocorrendo o

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por
ANTONIO COIMBRA
DE
ALMEIDA:37973274
715
Dados: 2025.01.14
16:51:55 -03'00'

Publicação Oficial
Publicado em 14/01/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

enquadramento na tabela de subsídio, no padrão imediatamente superior ao valor do provento que estiver recebendo na data da opção.

Art. 8º - O servidor do Magistério Público Municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 4º, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos, com os direitos e as vantagens vigentes na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º - A carreira do Magistério Público do Município de São José do Calçado conforme estabelece o artigo 4º, da Lei Municipal n. 1029/1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. A carreira do magistério far-se-á em trajetória ascendente de valorização profissional, organizada por cargos em provimento efetivo de professor, conforme Anexo I, assim identificados:

I – Por classe: segundo a natureza e complexidade das atribuições, do segmento ou modalidade de ensino no âmbito do efetivo exercício do magistério;

a) Classe A – integrada pelos cargos de Professor A

b) Classe B – integrada pelos cargos de Professor B

c) Classe P – integrada pelos cargos de Professor P

II – Por Nível

a) Nível I – habilitação específica de grau superior ao nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena ou em cursos regulares para portadores de diploma de educação superior, através de programas especiais de formação pedagógica regulamentadas pelo Conselho Nacional de Educação, equivalentes a Licenciatura Plena.

b) Nível II - habilitação específica de grau superior ao nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena, acrescida de especialização ao nível de Pós-Graduação com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Educação.

c) Nível III - habilitação específica de grau superior obtida em curso completo de Mestrado em Educação.

d) Nível IV - habilitação específica de grau superior obtida em curso completo de Doutorado em Educação.

e) Nível Especial – ocupado especialmente pelos servidores do Magistério Público Municipal integrantes de carreira em extinção.

III - Por padrão, em que cada nível é dividido em 13 (treze) padrões, sendo o padrão 1 (um) o inicial e o padrão 13 (treze) o último do plano de carreira do Magistério Municipal, havendo, ainda, um padrão especial, para os casos de subsídio superior ao padrão funcional máximo.

Parágrafo Único - A progressão de um padrão para o seguinte dependerá de análise de mérito conforme estabelecem os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 1029/1998.”

Art. 10 – O artigo 13 da Lei Municipal n. 1.029/1998 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. A progressão dar-se-á somente por merecimento, com observância aos critérios especificados nesta Lei e em regulamentos próprios”

Art. 11 – Ficam revogados os artigos 7, 14, 25 e 26 da Lei Municipal n. 1029/1998.

Art. 12 – A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar ficam revogadas todas as formas de acréscimo remuneratório constantes do modelo de remuneração por vencimentos, inclusive as vantagens pessoais, adicionais, gratificações, indenizações,

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
15
Dados: 2025.01.14
16:52:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

abonos (exceto de permanência), regência de classe, prêmios, verbas de representação, acréscimos ou estabilidade financeira, assegurando-se as eventuais vantagens pessoais já adquiridas.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo as parcelas de caráter eventual, relativas às gratificações de diretor escolar e coordenador escolar, e aquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Municipal n. 939/96, bem como a extensão de carga horária e carga horária especial, e, ainda, as bonificações ou abonos concedidos mediante decreto do Poder Executivo na forma de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme previsto no artigo 26, §2º, da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 – Os servidores públicos municipais em efetivo exercício na data da publicação desta Lei farão jus, em caráter excepcional, a um adicional por tempo de serviço, concedido a cada interstício de 2 (dois) anos, no percentual de 5% (cinco por cento), nos casos de reenquadramento em padrão especial ou de atingimento da progressão funcional máxima, sendo que, aos que possuem direito à paridade remuneratória, terão seus futuros proventos e pensões reajustados na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído por esta Lei.

Art. 14 – Fica assegurado aos servidores municipais integrantes dos quadros do Magistério Público do Município de São José do Calçado o reajuste anual de seus subsídios, em idêntico percentual ao reajuste do piso salarial nacional dos profissionais do Magistério, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

Publicação Oficial
Publicado em 14/01/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.845/21

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
3274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante decreto, bonificações ou abonos na forma de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme previsto no artigo 26, §2º, da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 16 – Altera a redação da Lei Municipal n. 1.028, de 22 de dezembro de 1998, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º - O quadro do Magistério Público Municipal é constituído de:

[...]

III - Função gratificada correspondente a cargos de direção e de coordenação de unidades escolares.”NR

Art. 17 – Acrescenta o § 4º ao artigo 18 da Lei Municipal n. 1.029, de 22 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 18. [...] §4º. É condição para a opção pela jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas, nos moldes previstos no parágrafo anterior, a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio.”

Art. 18 – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 19 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei Complementar.

Publicação Oficial
Publicado em 14/01/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327471
5
Dados: 2025.01.14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 20 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal n. 39/2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,
aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE Assinado de forma digital por ANTONIO
ALMEIDA:37973274715 COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.14 16:57:15 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 14/01/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO

POR SUBSÍDIO DO

MAGISTÉRIO PÚBLICO

MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

ANEXO I

Tabela de Remuneração por Subsídio do Magistério Público Municipal

Classes	Níveis	Padrões												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
MAPA MAPB MAPP	I	2817,85	3015,10	3226,16	3451,99	3693,63	3952,18	4228,83	4524,85	4841,59	5180,50	5543,14	5931,16	6346,34
	II	2958,74	3165,85	3387,46	3624,59	3878,31	4149,79	4440,27	4751,09	5083,67	5439,53	5820,29	6227,71	6663,65
	III	3106,68	3324,15	3556,84	3805,82	4072,22	4357,28	4662,29	4988,65	5337,85	5711,50	6111,31	6539,10	6996,84
	IV	3262,01	3490,35	3734,68	3996,11	4275,83	4575,14	4895,40	5238,08	5604,75	5997,08	6416,87	6866,06	7346,68

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
15
973274715
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.14 13:53:49 -03'00'